



CONTRATO Nº 51/2016

Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, que entre si faz a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085, e a empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto A, Lote 2, Térreo, Núcleo Bandeirante, Brasília – DF, CEP: 71.736-101, inscrita no CNPJ/MF: 08.247.960/0001-62, neste ato representada por José Gomes Ferreira Filho, inscrito no Conselho Regional de Administração – CRA/DF sob o nº 016625, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, Processo n.º 2016/0000147, conforme condições e



especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial n. 015/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços referente à limpeza e conservação, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Presencial n. 015/2016 e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços contratados, diretamente no local indicado no Anexo I, conforme especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Presencial n. 015/2016 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- c) Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- e) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou



a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- f) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Presencial n. 015/2016;
- g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços dos objetos contratados;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- j) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratemplos, no prazo, locais e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de objetos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante.



2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- DO PRAZO - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº9.648, de 27.05.98).

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1- DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 119.983,33 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, referente ao fornecimento mensal, sendo que o valor total global do contrato é de **R\$ 1.439.799,92 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

4.1.1 - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros,



impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil, Agência: 3382-0, Conta Corrente: 39.863-2.

4.2.1- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.3 - ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) *am pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.4- DO REAJUSTE:

4.4.1- Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, respeitados os reajustes oficiais dos trabalhadores nas datas respectivas. Após esse período, os preços referentes aos insumos poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período, nos termos da Lei 10.192/01 e demais disposições legais.

4.4.2- Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as



normas legais e de mercado tal como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária: **2016.0101.01.031.0001.2001.33903978.100.501**, conforme Nota de Empenho nº 70, de 18/10/2016, no valor de **R\$ 287.959,94** (duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos). O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



6.1.3 - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

6.2.2 - por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3- As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados, diretamente nos locais estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e demais normas do edital.

7.1.1- A comissão de recebimento de objeto deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2- Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste edital será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, em até 5 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do edital, observado o disposto no art.69 desta Lei.

7.2.1- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



7.2.2- O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

7.3 - Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, e demais normas estabelecidas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** - e condições estabelecidas no edital, Anexo I- Termo de Referência.

7.4 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



III. Judicial, nos termos da lei.

8.3- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE FORNECIMENTO CONTRATUAL

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato, A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato;

9.2 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

9.2.1 - Somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.2.2 - Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.2.3 - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.



9.2.4 - Será liberada ou restituída a garantia após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATADA;

9.2.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

9.3 - A caução inicial será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo dos objetos, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS.

9.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução inicial.

9.5 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93, a caução não será devolvida.

10. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

10-1- Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM



11.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

12- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Presencial n. 015/2016 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada do dia 23/08/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

131 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

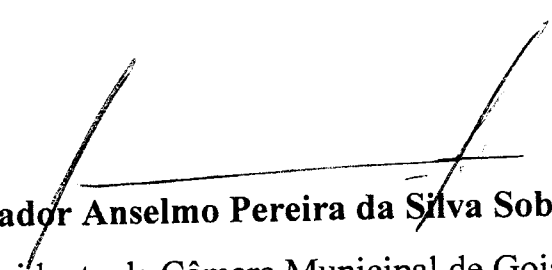
14.1- Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

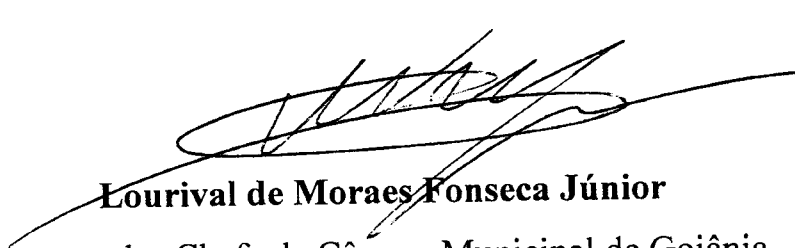
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia-GO, aos **20 (vinte)** dias do mês de **outubro** do ano de **2016**.

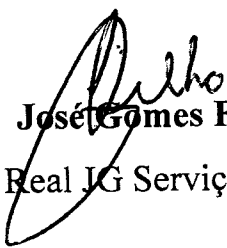


Pela CONTRATANTE:


Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


Lourival de Moraes Fonseca Júnior
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:


José Gomes Ferreira Filho
Real IG Serviços Gerais Ltda.

Testemunha:

Nome: *Gulliony Silva Pinheiro Mendes*

Assinatura: *Gulliony Mendes*

CPF: *039.993.311-74*

RG: *4886370*

Testemunha:

Nome: *Alisson Moura de Oliveira*

Assinatura: *AS*

CPF: *043.512.441-22*

RG: *4900454*